



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2020 PROCESSO Nº 3.532/2020

### PREÂMBULO

O Município de Porto Ferreira, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade Concorrência de **Outorga de Concessão Onerosa de Uso**, a qual será regida pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Municipal 3.547 de 26 de novembro de 2019, pelo Decreto Municipal nº. 1.245 de 22 de janeiro de 2020, pelas condições constantes neste instrumento convocatório, as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação que foi regularmente autorizada pelo Executivo Municipal, bem como examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**Regime De Execução:** CONCESSÃO DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Tipo:** MAIOR OFERTA

**Critério De Julgamento:** MAIOR VELOCIDADE DE CONEXÃO

**Objeto:** O presente objeto visa a Outorga de Concessão Onerosa de Uso de espaço público para fins publicitários em diversas praças deste Município, tendo como contrapartida o fornecimento de acesso à Internet com tecnologia WI-FI, conforme [Anexo IV - Projeto Básico](#).

<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA</b>
<b>29 de abril de 2020 às 09h30m (nove horas e trinta minutos)</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA</b>
<b>29 de abril de 2020 às 09h45m (nove horas e quarenta e cinco minutos)</b>
<b>LOCAL</b>
<b>Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício "D. Flora V. Ignatios"- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro</b>

Na hipótese de não haver expediente no Município no dia estipulado, a sessão pública será automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

**Consultas e/ou esclarecimentos:** fone (19) 3589 3589 3410 ou e-mail [editais@portoferreira.sp.gov.br](mailto:editais@portoferreira.sp.gov.br), na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## SUMÁRIO

SEÇÃO I – DO OBJETO .....	3
SEÇÃO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO .....	3
SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE.....	4
SEÇÃO V – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	4
SEÇÃO VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO .....	5
SEÇÃO VII – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....	7
SEÇÃO VIII - DA DESPESA .....	7
SEÇÃO IX – DOS ENCARGOS DA MUNICIPALIDADE.....	7
SEÇÃO X – DOS ENCARGOS DA VENCEDORA.....	7
SEÇÃO XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	9
SEÇÃO XII – DAS GARANTIAS .....	9
SEÇÃO XIII - DO REAJUSTE .....	9
SEÇÃO XIV- DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL .....	9
SEÇÃO XV – DOS RECURSOS .....	10
SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11
SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO.....	11
SEÇÃO XVIII – DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	12
ANEXO I – Proposta da Outorga .....	13
ANEXO II – Minuta De Carta De Credenciamento .....	14
ANEXO III – Declarações .....	15
ANEXO IV - Projeto Básico.....	16
1. OBJETO .....	16
2 JUSTIFICATIVA .....	16
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	16
4 PRAZO DA CONCESSÃO DE USO.....	16
5 ITEM ORÇAMENTÁRIO .....	16
6 RECEBIMENTO .....	16
7 NORMAS .....	16
8 DOS ENCARGOS, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS.....	17
9. VISTORIA TÉCNICA.....	18
10 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE.....	19
11 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	19
12 ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO.....	19
Anexo V – Exigências para Habilitação .....	20
ANEXO VI - Minuta Do Contrato de Concessão de Uso.....	23
ANEXO VII- Carta de Credenciamento para Visita Técnica e Declaração de Visita .....	31



## EDITAL 26/2020

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 3.532/2020

#### SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação encontra-se detalhada no [Projeto Básico - Anexo IV.](#)
- 1.2. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3. O objeto do presente Edital poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### SEÇÃO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deverá ser executado conforme [Projeto Básico - Anexo IV.](#)
- 2.2. A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.3. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO poderá:
  - 2.3.1. rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 2.3.2. determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 2.3.3. as irregularidades deverão ser sanadas pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o valor inicialmente contratado.
  - 2.4.4. determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da contratada, todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.4. O recebimento será realizado conforme [Projeto Básico - Anexo IV.](#)
- 2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- 2.6. O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços.

#### SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições para participação:
  - 3.1.1. Será vedada a participação nesta licitação de:
    - 3.1.1.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
    - 3.1.1.2. empresa ou sociedade estrangeira, salvo no caso de cumprido o estabelecido no inciso V, do artigo 28, da Lei 8.666/93;
    - 3.1.1.3. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo Município de Porto Ferreira (inciso III do Artigo 87 da Lei 8666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02) ou tenham sido declaradas inidôneas (Artigo IV do Artigo 87 da Lei 8666/93);
    - 3.1.1.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93 e



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.1.5 que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.2. As empresas que desejarem participar do certame deverão comprovar as condições estabelecidas no [Anexo V – Exigências para Habilitação](#)

### SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 4.1. Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
- 4.1.1. Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:
- Envelope nº 01  
DOCUMENTAÇÃO  
Concorrência Pública nº 05/2020  
Razão social da empresa:  
CNPJ:
- 4.1.2. No interior do envelope deverá conter a documentação exigida na no [Anexo V – Exigências para Habilitação](#).
- 4.2. Envelope nº 02 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DA OUTORGA”
- 4.2.1 Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:
- Envelope nº 02  
PROPOSTA DA OUTORGA  
Concorrência Pública nº 05/2020  
Razão social da empresa:  
CNPJ:
- 4.2.2. No interior do envelope deverá conter a proposta da licitante, que deverá ser apresentada **preferencialmente** em papel timbrado, em uma via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as folhas assinadas por responsável pela empresa licitante contendo por fim a data, conforme [Anexo I - Minuta de Proposta de Outorga](#).
- 4.3 A Proposta da Outorga deverá vir acompanhada *do Modelo das placas de identificação do programa conforme item 6 do Termo de Referência*
- 4.4 Todas as folhas da Proposta da Outorga deverão ser datadas e assinadas por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.
- 4.5 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 4.6 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
- 4.7 O valor ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 4.8 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.9 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste ato convocatório.
- 4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas além da inclusão na proposta dos custos com seguro, transporte, e demais encargos, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do valor ofertado e que, se vencedora, a licitante fornecerá o objeto pelo valor resultante da sua proposta;

### SEÇÃO V – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DA OUTORGA
- 5.1.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DA OUTORGA, respectivamente, deverão ser entregues e protocolizados no *Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro*, devidamente fechados



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e indevassáveis, no local, e até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

**5.1.2.** Os envelopes deverão conter, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo: Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 2 – PROPOSTA DA OUTORGA, número do Edital, razão social, CNPJ.

**5.1.3.** Do credenciamento da licitante.

**5.1.3.1.** O credenciado pela licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**5.1.3.2.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos:

**5.1.3.2.1.** No caso de comparecimento de proprietário, administrador ou dirigente da empresa proponente:

**a)** Estatuto ou contrato social consolidado ou suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.1.3.2.2.** No caso de comparecimento de representante legal da empresa proponente:

**a)** Procuração passada em instrumento público ou particular com poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do [Anexo II](#);

**l)** no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou órgão competente;

**b)** Documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.1.3.3.** O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório.

**5.1.3.4.** Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma licitante.

## SEÇÃO VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

**6.1.** A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.1.** Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

**6.1.1.1.** No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DA OUTORGA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

**6.1.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

**6.1.1.3.** Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

**6.1.1.4.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial e encaminhando-se, pelos meios de comunicação disponíveis, cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.
- 6.1.1.5.** Após a abertura dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os envelopes nº 2 PROPOSTA DA OUTORGA, serão abertos:
- 6.1.1.5.1.** se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para interposição de recurso de todos os proponentes; ou
  - 6.1.1.5.2.** depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
  - 6.1.1.5.3.** depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 6.1.1.6.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.1.1.7.** Os envelopes PROPOSTA DA OUTORGA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso, ou julgado e improvido, por 30 (trinta) dias findo esse prazo serão destruídos.
- 6.1.2.** Critérios para julgamento da documentação:
- 6.1.2.1.** Será inabilitada a presente licitação os participantes que:
    - 6.1.2.1.1.** apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;
    - 6.1.2.1.2.** não atenderem ou não preencherem as condições exigidas.
  - 6.1.2.2.** Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
- 6.1.3.** Abertura do envelope PROPOSTA DA OUTORGA:
- 6.1.3.1.** Os envelopes PROPOSTA DA OUTORGA das proponentes habilitadas serão abertos, observado o disposto no item 6.1.1.5., no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital.
  - 6.1.3.2.** Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relações às exigências e formalidades previstas neste Edital.
  - 6.1.3.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.
  - 6.1.3.4.** Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feito durante a fase de abertura do envelope nº 2 PROPOSTA DA OUTORGA, através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.
  - 6.1.3.5.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial e encaminhando-se, pelos meios de comunicação disponíveis, cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.
- 6.1.4.** Classificação:
- 6.1.4.1.** Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das propostas levando-se em conta exclusivamente a **maior oferta**, na seguinte conformidade:
    - a)** o critério adotado será a **MAIOR VELOCIDADE DE CONEXÃO**. Assim, será declarada vencedora a empresa que ofertar a maior velocidade acima de 5Mb por usuário para download e 10% dessa velocidade para upload
    - b)** no caso de empate a será dada preferência à proposta apresentada por empresas brasileiras. Persistindo a igualdade, a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**6.1.4.2.** O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis as incompatíveis com os objetivos da licitação.

**6.1.4.3.** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**6.1.5.** Homologação e adjudicação:

**6.1.5.1.** Caberá à Autoridade Superior, a deliberação quanto à homologação do resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação e a adjudicação do seu objeto a primeira classificada, o qual poderá, ainda, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

## SEÇÃO VII – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**7.1.** Os prazos e condições para assinatura do Contrato, constam no [Projeto Básico - Anexo IV](#).

## SEÇÃO VIII - DA DESPESA

**8.1.** Por tratar-se de Concessão de Uso, fica dispensada a indicação de Rubrica Orçamentária.

## SEÇÃO IX – DOS ENCARGOS DA MUNICIPALIDADE

**9.1.** Emitir a ordem de serviço, via formulário enviado por fac-símile, *e-mail* ou pessoalmente.

**9.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora.

**9.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

**9.4.** Fiscalizar a qualidade dos materiais, no ato de sua utilização na execução dos serviços.

**9.5.** Indicar o destino da descarga dos materiais inservíveis provenientes da execução dos serviços.

**9.6.** Atestar a execução do objeto de contrato futuro.

**9.7.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no futuro contrato.

## SEÇÃO X – DOS ENCARGOS DA VENCEDORA

**10.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a:

**a)** responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- I) salários;
- II) seguros de acidentes;
- III) taxas, impostos e contribuições;
- IV) indenizações;
- V) vale-refeição;
- VI) vale-transporte;
- VII) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- VIII) etc.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do Município fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- c) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- d) substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação;
- e) cumprir os prazos e condições previstas nesta Concorrência Pública e seus anexos;
- f) comunicar o Município, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pelo Município;
- g) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato;
- h) apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido nesta licitação;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.
- j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- k) fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- o) não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município;
- p) carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades dos serviços, objeto do contrato, bem como proceder à limpeza geral da área;
- q) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- r) adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de serviços os preços unitários constantes da planilha de custos ou da proposta da vencedora;
- s) comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local dos serviços, após comunicação pelo Município de qualquer anormalidade, para verificação acordando junto ao Município, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;

**10.2.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## SEÇÃO XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. As condições de pagamentos estão relacionadas no [Projeto Básico - Anexo IV.](#)

## SEÇÃO XII – DAS GARANTIAS

- 12.1. A garantia para execução do objeto encontram-se definidas no [Projeto Básico - Anexo IV.](#)

## SEÇÃO XIII - DO REAJUSTE

- 13.1. Não haverá incidência de reajuste por tratar-se de Concessão de Uso.

## SEÇÃO XIV– DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

- 14.1.1. As sanções descritas neste item também se aplicam as licitações realizadas no Sistema de Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;
- 14.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 14.1.3. Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.1.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa vencedora serão:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda à:
    - i) multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
    - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1.4.1** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da futura Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.1.4.1.1.** As sanções previstas nas letras **c)** e **d)** os incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.1.5.** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 14.1.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município de Porto Ferreira.
- 14.1.7.** Sempre que não houver prejuízo para o Município de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 14.1.8.** A não correspondência de substituição ou o refazimento dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 14.1.4.
- 14.1.9.** Fica a critério do órgão solicitante da licitação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.
- 14.1.10** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa futura contratada, na forma da lei.
- 14.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o Município rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 14.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a adjudicatária, reconhecerá os direitos do Município em aplicar as sanções previstas na Concorrência, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

## SEÇÃO XV – DOS RECURSOS

- 15.1.** Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados na Divisão de Licitação e Contratos (DLC), na Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 3527 – piso superior – Edifício "D. Flora V. Ignatios" – Centro – CEP: 13.660-009, dirigido a *Comissão Permanente de Licitações*, quando se tratar de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.
- 15.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos na DLC.
- 15.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados na DLC.
- 15.5** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na DLC.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**15.6.** Dos atos das demais autoridades neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8666/93, nos prazos e termos estabelecidos no mencionado dispositivo.

## SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** As condições estabelecidas na presente Concorrência Pública **farão** parte do Contrato, independentemente de sua transcrição no mesmo.

**16.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Concorrência Pública.

**16.3.** Para garantir o princípio da publicidade que visa conceder a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação, a divulgação dos atos relativos a esse certame se comportará da seguinte forma:

**16.3.1.** A imprensa oficial, citada no Edital, é o jornal de circulação semanal no Município, que é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal.

**16.3.2.** O Edital será fixado no quadro de avisos de amplo acesso público no átrio do Paço Municipal no endereço citado no preâmbulo.

**16.4.** A Comissão Permanente de Licitações foi designada através de Portaria Municipal, a qual, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do futuro contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**16.7.** O Município de Porto Ferreira não se responsabiliza pelos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA DA OUTORGA”, ou quaisquer outros documentos, enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos transportadores ou empresas de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasados ou violados ao Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro.

## SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO

**17.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

**17.2** Decaía do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder as aberturas dos envelopes.

**17.3** As respostas às impugnações serão feitas no prazo legal.

**17.4** A peça de impugnação deverá ser assinada com a identificação do requerente e devidamente protocolizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro.

**17.5** Não serão aceitas impugnações transmitidas via fax, e-mail ou qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 17.4

**17.6** Caberá a Divisão encaminhar o pedido de providências, decidir a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo legal.

**17.7** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.8** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**17.9** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

---

**17.10** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro.

**17.11** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação e Contratos na Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – Centro - piso superior .

## SEÇÃO XVIII – DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**18.1.** Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a presente licitação através do telefone (19) 3589-5206 ou através do e-mail [editais@portoferreira.sp.gov.br](mailto:editais@portoferreira.sp.gov.br), na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

**18.2.** Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-á que os elementos deste Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta licitação.

Porto Ferreira, 26 de março de 2020

*Rômulo Luís de Lima Rippa*  
*Prefeito*



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### ANEXO I – Proposta da Outorga # Papel Timbrado da Empresa #

Ref.: PROCESSO nº 3.532/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2020

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME (se pessoa física):	
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL (se pessoa jurídica) e CPF e RG :	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	e-mail CORPORATIVO:

#### 1. OBJETO:

1.1. Outorga de concessão onerosa de espaço público para fins publicitários em diversas praças deste Município, tendo como contrapartida o fornecimento de acesso à Internet com tecnologia WI-FI.

#### 1.2.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como de todos os Anexos que o integram. Declara ainda, que o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos da licitação referida em epígrafe.

#### 3. DADOS DA PROPOSTA:

3.1 Velocidade ofertada .....(mínima de 5Mb por usuário para download e no mínimo 10% dessa velocidade para upload);

3.2. Número de usuários atendidos simultaneamente por localidade .....(mínimo de 100 por ponto);

3.3. Área de cobertura de sinal .....(mínima de 50% da área útil para parques e 70% da área útil para praças e da área das calçadas das vias);

3.4. Minutos de conexão diária por usuário cadastrado.....(mínimo de 30 minutos).

4. PRAZO DA CONCESSÃO: **12 (DOZE) MESES** da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

5 A VALIDADE DA PROPOSTA será de .... (.....) dias, contados a partir da data da sessão pública do Edital. >>> **Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias** <<<

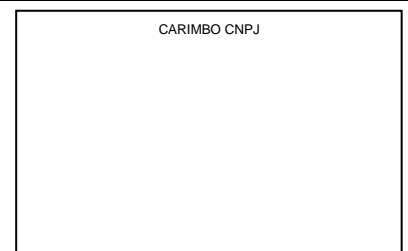
#### 6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
e-mail pessoal do representante:	Tel.:

....., ..... de ..... de .....

.....

**Apresentar juntamente com a Proposta da Outorga, também Modelo das placas de identificação do programa conforme item 6 do Termo de Referência**





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**ANEXO II – Minuta De Carta De Credenciamento**

*# Papel Timbrado da Empresa #*

**Concorrência Pública nº 05/2020 – Processo 3.532/2020**

A empresa .....(razão social) ....., com sede em .....(endereço da empresa) CNPJ. ...., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG ....., (órgão expedidor) ....., CPF ....., para representá-la perante o Município de Porto Ferreira nos atos relacionados a esse certame, podendo para tanto, manifestar intenção em interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, *requerer*, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente certame.

(local e data, nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal responsável pela outorga)

***OBS: ANEXAR – ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL***



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### ANEXO III – Declarações

(item 1.5.1. do Anexo V)

# Papel Timbrado da Empresa #

#### Concorrência Pública nº 05/2020 – Processo 3.532/2020

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como (**microempresa ou microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte**) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº..., com sede à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) inexistente fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- c) não haverá prestação de serviço, na execução do Contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.
- d) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
- e) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f) para execução do objeto os seguintes funcionários prestarão serviços em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005: nome.....rg.....cpf...data de nascimento.....

ou

f) para execução do objeto não haverá prestação de serviços de funcionários em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3.

.....  
(data)

.....  
(assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### ANEXO IV - Projeto Básico

#### 1. OBJETO

**1.1** O presente objeto visa o fornecimento de internet por sistema WIFI nas localidades definidas no Termo de Referência, com possibilidade de estruturação de diferentes tipos de contrapartidas em seu benefício.

**1.2.** A característica e quantidade dos serviços estão relacionadas no arquivo *PDF*, anexo a este Projeto, denominado "**Termo de Referência**".

**1.3.** Havendo necessidade e/ou interesse do Município, novos pontos poderão ser adicionados em novas praças públicas através de Lei Municipal.

**1.4** A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no Edital, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**a)** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

#### 2 JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente contratação na Lei Municipal 3.547/2019 (anexa a este Projeto Básico) e que autoriza o Executivo Municipal a ceder área pública com o objetivo de fornecer serviços de internet sem fio "wi-fi" à população, nos termos do §1º do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal.

#### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** As ações previstas não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal. O único ônus financeiro que será suportado pela PMPF será o custeio da energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos da Concessionária exclusivamente utilizados nesse Programa e, eventualmente, se necessário, a implantação da infraestrutura necessária (poste) para a instalação dos mesmos.

**3.2.** Como contrapartida, à Concessionária, será possível explorar a marca da Empresa na placa de identificação do Programa, a exploração de publicidade digital, a prática da comercialização de acesso pré-pago a rede, bem como, disponibilização de uma extensão de acesso aos seus assinantes comerciais e residenciais.

#### 4 PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

**4.1.** O futuro Contrato de Concessão de Uso entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Concedente.

#### 5 ITEM ORÇAMENTÁRIO

**5.1.** Não havendo qualquer ônus ao Município, não há dotação orçamentária indicada, já que o futuro Contrato de Concessão de Uso será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente concessão possa causar.

#### 6 RECEBIMENTO

**6.1** O recebimento do objeto e a fiscalização dos serviços será realizado pelo **Gabinete do Prefeito**, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução e gestão do Contrato, ao considerar o serviço concluído, atestando o Recebimento Provisório.

**6.2** Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada o Município atestará o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado.

#### 7 NORMAS

**7.1.** Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabelecem:





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;
- b) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;
- c) Normas estabelecidas no Edital e seus anexos
- d) Demais condições e/ou normas aplicáveis à matéria.
- e) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;
- f) Lei Municipal 3.547 de 26 de novembro de 2019;
- g) o Código Civil Brasileiro e
- h) o Código do Consumidor.

## **8 DOS ENCARGOS, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS**

**8.1.** Além dos encargos estabelecidos no Edital, a ficam obrigados ainda:

### **8.1.1 a CONCESSIONÁRIA**

- a) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- b) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- c) garantir a solidez, segurança e perfeição dos serviços que forem por ela executados.
- d) quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
  - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
  - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
  - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- e) prestar serviço adequado, na forma prevista, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- g) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- i) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- j) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- k) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- m) garantir a velocidade mínima exigida (5Mb por usuário para download e no mínimo 10% dessa velocidade para upload);
- n) atendimento ao número de usuários previsto simultaneamente por localidade (100 por ponto);
- o) a área de cobertura mínima de sinal (50% da área útil para parques e 70% da área útil para praças e da área das calçadas das vias)
- p) O acesso à Internet com tecnologia WI-FI deverá estar disponível para uso nas praças do Município em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e
- q) conexão diária de 30 minutos por usuário cadastrado.

### **8.1.1 ao PODER CONCEDENTE:**

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- g) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- h) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- j) incentivar a competitividade; e
- k) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

#### 8.1. São Direitos e Obrigações dos Usuários

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;
- d) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente
- e) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- g) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

#### 9. VISTORIA TÉCNICA

9.1. As proponentes que desejaram **poderão**, as suas expensas, vistoriar e examinar os locais onde os serviços serão executados, suas dependências e toda a infraestrutura, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.

9.1.1. No caso da proponente optar pela ***não realização da visita***, deverá apresentar somente a folha 3/3 do **Anexo VII (Declaração de conhecimento das condições de execução)**, declarando formalmente que detém todas as informações relativas ao fornecimento dos materiais e a execução dos serviços e que, ainda, não alegará posteriormente desconhecimento para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que venha celebrar, caso a empresa seja declarada a vencedora.

9.1.2. Caso a proponente ***opte pela realização da Vistoria***, será necessário proceder ao agendamento prévio da data da realização da vistoria diretamente na

#### **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAL E EVENTOS**

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro

Telefones: (019) 3589-5210 / 3589-5205 / 99201-7617

e-mail: [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)

9.1.2.1. No dia agendado a empresa se fará representar apresentando a Solicitação de Credenciamento vistoria (fls 1/3) e a Declaração de Vistoria (fls 2/3) - (**Anexo VII**).



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.2.2.** Após realizada a visita, a Secretaria devolverá a Declaração de Vistoria (fls. 2/3) atestando a realização da visita, o qual deverá ser apresentado junto com a Documentação estabelecida no Anexo V - Exigências para Habilitação.

#### **10 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE**

**10.1.** As interessadas deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação conforme estabelecido no Anexo V – Qualificação Técnica.

#### **11 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** A licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, da convocação, junto a Divisão de Licitação e Contratos, localizada a Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – Centro - piso superior.

**11.1.1.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**11.1.1.1.** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato sem motivo justificado e aceito pelo Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 11.666/93.

**11.1.2.** No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

**11.1.2.1.** instrumento público ou particular de mandato outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**11.1.2.2.** caso já estejam com o prazo de validade expirado, as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame:

**11.1.2.2.1.** prova de regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Receita Federal do Brasil;

**11.1.2.2.2.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

**11.1.2.3.** As MEs MEIs e EPPs deverão apresentar também documento da Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando a esta condição.

**11.3.** Não apresentados os documentos no prazo estipulado sem motivo justificado, será entendido como recusa da assinatura do contrato, aplicando-se o disposto no item **11.1.1.1.**

**11.4.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

#### **12 ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO.**

**12.1.** Compõe ainda o presente Anexo os seguintes arquivos em [PDF](#): Termo de Referência e Lei Municipal nº 3.547/2019.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### Anexo V – Exigências para Habilitação

#### 1.1 Habilitação Jurídica

1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

#### 1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1 Provas de inscrição:

a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2. Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:

a) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b) aos tributos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

c) aos tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada licitante;

d) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) à Justiça do Trabalho expedida pelos órgãos competentes, que poderão ser obtidas através do site <http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

1.2.3 As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Microempreendedores Individuais (MEIs) deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as no envelope “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, mesmo que haja alguma restrição.

1.2.4 Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo o prazo inicial corresponde a divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, nos termos do § 1.º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2.4.1. A divulgação do resultado do julgamento das propostas de que trata este item ocorrerá mediante publicação no órgão de imprensa oficial e encaminhamento, pelos meios de comunicação disponíveis, de cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.

1.2.5 A não regularização, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 1.3 Qualificação Técnica:

**1.3.1** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

- a) comprovar essa aptidão apresentando, no mínimo, 1 (um) atestado de fornecimento do objeto correspondente ao objeto desta licitação.
- b) O(s) atestado(s) pode(m) ter sido(s) emitido(s) por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, referente a qualquer época ou lugar e caracterizando a execução contratual sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.

**1.3.1.1.** O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o item anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição dos serviços executados, em execução ou dos materiais entregues.

**1.3.1.2.** Pede-se que as certidões e/ou atestados apresentados contenham, ao menos, o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto contratado e os serviços executados/materiais entregues (discriminação e quantidades).

**1.3.2.** Caso a empresa opte pela realização da “Visita Técnica”, deverá apresentar a fls 2/3 do Anexo VII, caso opte pela não realização, deverá apresentar a fls. 3/3 do mesmo anexo, conforme estabelecido no item 9 do Projeto Básico.

#### 1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

**1.4.1** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade.

**1.4.1.1.** As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

#### 1.5 Documentos Complementares:

**1.5.1** Declarações ([Anexo III](#)): a) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; b) de inexistência de fato impeditivo para participar do certame; c) de inexistência de vínculo familiar com a Administração; d) de que não se encontra inidônea em qualquer esfera de governo; e) de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos f) Caso os funcionários que irão executar os serviços estejam em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005, informar o rendimento dos funcionários que estão nessas condições. Em caso negativo declarar não possuir funcionários nestas condições.

2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão ser apresentados em original, em publicação em órgão de imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou ainda autenticada antecipadamente por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

i. Serão aceitos documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.

4. Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

*"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"*

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

---

consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente licitação.
6. A Comissão de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
7. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias.
8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitações considerará o proponente inabilitado.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## ANEXO VI - Minuta Do Contrato de Concessão de Uso

Concorrência Pública n.º 05/2020.

**CONTRATO N.º 000/0000** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de um lado, e a empresa **xxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **xxx**, com sede a Rua **xxx**, na cidade de **xxx**, Estado de **xxx**, representada por seu **cargo**, Sr. **xxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número **xxx**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número **xxx**, na qualidade de vencedora da **Concorrência Pública de Outorga de Concessão** em epígrafe, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **3.532/2020**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública n.º **05/2020**;
- II - nos termos propostos pela **CONCESSIONÁRIA** que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º **3.532/2020**
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.987/1995;
- IV - na Lei Municipal 3.547/2019;
- V - nos preceitos de direito público;
- VI - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste contrato a outorga de concessão onerosa de espaço público para fins publicitários em diversas praças deste Município, tendo como contrapartida o fornecimento de acesso à Internet com tecnologia WiFi, conforme Lei Municipal n.º 3.547/2019 e demais documentos anexos ao Processo Administrativo n.º 3.532/2020, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**1.2.** O acesso à internet deverá possuir velocidade de conexão de ..... para download e de..... para upload, atender ..... usuários simultaneamente por localidade....., garantir área de cobertura mínima de ...% da área útil para parques e ....% da área útil para praças e da área das calçadas das vias), tornar o sistema operacional em até ..... (...) dias após a assinatura do Contrato e garantir conexão diária de ..... minutos por usuário cadastrado, conforme proposta apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O fornecimento de acesso à internet com tecnologia WI-FI deverá ocorrer 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos pontos públicos de grande circulação especificados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo IV).

**2.2.** Como contraprestação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá divulgar a disponibilidade do serviço e suas logomarcas comerciais, bem como as regras e as instruções para a conexão, em placas a serem colocadas nas praças.

**2.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar placas nas praças objeto deste Contrato, conforme dimensões definidas e a localização das placas em cada praça.

**2.4.** Havendo necessidade e/ou interesse do **PODER CONCEDENTE**, novos pontos poderão ser adicionados em novas praças.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.5. A concessão de uso não será remunerada, somente terá contrapartida o fornecimento de acesso à internet com tecnologia WI-FI, conforme critérios estabelecidos neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Nenhum pagamento será devido pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 O presente Contrato de Concessão de Uso entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5 Não havendo qualquer ônus ao **PODER CONCEDENTE**, não há dotação orçamentária indicada, já que este Contrato de Concessão de Uso será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente concessão possa causar.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA PODER CONCEDENTE

9.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONCESSIONÁRIA**.

9.2 – Fiscalizar, através do Gestor do Contrato ( **Gabinete do Prefeito**), os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

9.3 fiscalizar a qualidade dos materiais periodicamente, no ato de sua utilização na execução dos serviços.

9.4 indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução dos serviços.

9.5 atestar a execução dos serviços ora contratados.

9.6. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

9.7. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.8. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

9.9. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

9.10. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

9.11. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

9.12. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

9.13. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

9.14. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

9.15. incentivar a competitividade; e

9.16. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 – Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato.
- b) responder pelos danos causados ao **PODER CONCEDENTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **PODER CONCEDENTE** acompanhar todo o procedimento;
- c) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **PODER CONCEDENTE** estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação;
- e) cumprir os prazos e condições previstas na Concorrência Pública e seus anexos;
- f) comunicar o **PODER CONCEDENTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados;
- g) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato;
- h) apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido na licitação;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital
- j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **PODER CONCEDENTE**;
- k) fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **PODER CONCEDENTE**
- m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- p) carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades dos serviços, objeto do contrato, bem como proceder à limpeza geral da área;
- q) comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local dos serviços, após comunicação pelo **PODER CONCEDENTE** anormalidade, para verificação em comum acordo, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- s) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- t) garantir a solidez, segurança e perfeição dos serviços que forem por ela executados.
- u) quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
  - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
  - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
  - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- v) prestar serviço adequado, na forma prevista, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- w) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- x) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- y) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- z) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- aa) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- ab) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- ac) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- ad) garantir a velocidade mínima exigida (5Mb por usuário para download e no mínimo 10% dessa velocidade para upload);
- ae) atendimento ao número de usuários previsto simultaneamente por localidade (100 por ponto);
- af) a área de cobertura mínima de sinal (50% da área útil para parques e 70% da área útil para praças e da área das calçadas das vias)
- ag) O acesso à Internet com tecnologia WI-FI deverá estar disponível para uso nas praças do



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Município em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e

ah) conexão diária de 30 minutos por usuário cadastrado.

7.2 - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **PODER CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

8.1. São Direitos e Obrigações dos Usuários

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do **poder concedente**;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

9.1.1. As sanções descritas neste item também se aplicam em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

9.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.1.3. Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa vencedora serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda à:
  - i) multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
  - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.4.1** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da futura CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda de incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).
- 9.1.4.1.** As sanções previstas nas letras **c**) e **d**) os incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.1.5.** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 9.1.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município de Porto Ferreira.
- 9.1.7.** Sempre que não houver prejuízo para o Município de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.1.9.** A não correspondência de substituição ou refazimento do objeto dentro do prazo fixado pela Administração Municipal ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 9.1.4.
- 9.1.9.** Fica a critério do órgão solicitante da licitação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.
- 9.1.10** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**10.1.** A presente concessão poderá extinguir-se por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**10.2.** Considera-se **encampação** a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

**10.3** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de **caducidade** da concessão ou a aplicação das sanções contratuais e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 3º** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento.

**§ 4º** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**§ 5º** A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**§ 6º** Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**10.4.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, o Contrato poderá ser **rescindido**:

I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º** Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.5.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA**, reconhecerá os direitos do Município em aplicar as sanções previstas na Concorrência, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

**11.1** O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**11.2** A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**11.3** Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 1º** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**§ 2º** O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**11.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**12** - Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública n.º 05/2020**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **3.532/2020**, e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**13.2** – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

Porto Ferreira, xx de xxx de xxxx

xxx  
cargo  
CONCESSIONÁRIA

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
**PREFEITO**  
**PODER CONCEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF.:**

**NOME:**  
**CPF.:**



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** outorga de concessão onerosa de espaço público para fins publicitários em diversas praças deste Município, tendo como contrapartida o fornecimento de acesso à Internet com tecnologia WiFi, conforme Lei Municipal nº 3.547/2019.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*):** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br)  
(Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de ..... de .....

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** ..... **Cargo:** .....

**CPF:** ..... **CPF:** .....

**Data de Nascimento:** ...../...../.....

**Endereço residencial completo:** .....

**E-mail institucional:** .....

**E-mail pessoal:** .....

**Telefone(s):** .....

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO VII- Carta de Credenciamento para Visita Técnica e Declaração de Visita**

# PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA #

Folha 1/3

Ref.: PROCESSO nº 3.532/2020 – Concorrência Pública nº 05/2020

A empresa ....., CNPJ  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., RG ..... e CPF .....,  
autoriza o Sr(a) ....., portador da  
CPF(MF) nº. .... e do RG nº. ...., a visitar o(s)  
local(is) do(s) serviço(s), objeto da licitação em destaque.

(localidade), .....de ..... de .....

.....  
Assinatura do representante legal e cargo



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

# PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA #

Folha 2/3

Ref.: PROCESSO nº3.532/2020 – Concorrência Pública nº 05/2020

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Edital que, por intermédio do(a) Sr(a) ....., portador(a) da CPF(MF) nº ..... e do RG nº ....., devidamente credenciado(a) por nossa empresa ....., vistoriou o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) licitado(s) e somos detentores de todas as informações relativas a sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

(localidade) , .....de ..... de.....

.....  
Assinatura do profissional

Visto em ...../...../.....

.....  
Assinatura e carimbo do servidor público  
que acompanhou a visita

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

# PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA #

Folha 3/3

Ref.: PROCESSO nº3.532/2020 – Concorrência Pública nº 05/2020

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Edital que, por intermédio do(a) Sr(a) ....., portador(a) da CPF(MF) nº ..... e do RG nº ....., devidamente credenciado(a) por nossa empresa ....., que somos detentores de todas as informações relativas a execução do objeto deste certame e que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

(localidade) , .....de ..... de.....

.....  
Assinatura do profissional